



Prefeitura Municipal de Castro

Ofício nº 649/2020– PGM

Castro, 16 de dezembro de 2020.

Ref. Requerimento nº 198/2020 – Ofício 270/2020

Processo nº 151/2020

Exma. Sra.

MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO

DD.Presidente da Câmara Municipal

Castro – Paraná

Sra. Presidente,

Em referência ao Ofício nº 270/2020, Requerimento 198/2020, encaminhamos os esclarecimentos obtidos junto a Secretaria Municipal Gestão Pública, sobre informações referentes ao retorno de todas as linhas e em todos os horários do transporte coletivo urbano, como era antes da pandemia de Covid, conforme documentos anexo.

Sem mais para o momento, atenciosamente


ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 506

Em 17 de Dezembro de 20 20

As 12:19 hs. Ass: gpt



Prefeitura Municipal de Castro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Memorando nº 106/2020 – SMGP

Castro, 10 de dezembro de 2020

A:

Procuradoria Geral do Município

Conforme solicitado pela Câmara Municipal e Procuradoria Geral do Município, que conforme Decreto nº 357/2020, na data de 22 de julho de 2020 conforme ART. 19 - A Concessionária de Serviços de Transporte Público Coletivo deverá manter os horários e linhas de ônibus do transporte público municipal, conforme estabelecido em contrato, segue Decreto em anexo.

- Requerimento Câmara Municipal nº 198/2020

Atenciosamente,

MAURÍCIO RONSECA FADEL

Secretário Municipal de Gestão Pública



Prefeitura Municipal de Castro

DECRETO Nº 357/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e

Considerando a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme art. 24, XII e art. 30, II, da Constituição Federal e decisão do STF na ADI nº 6341, já aplicada no âmbito estadual nos autos nº 0012161-66.2020.8.16.0019, da Comarca de Ponta Grossa, em cuja recente decisão consta expressamente que cabe aos órgãos federados a oportunidade de tomar as medidas mais adequadas de acordo com cada ambiência;

Considerando que compete aos Municípios determinar as normas locais de combate ao coronavírus, sem com isso contrariar as legislações federais e estaduais sobre o assunto, que estabelecem as normas gerais a serem observadas pelos demais entes federados;

Considerando que as medidas de prevenção e de contenção relativas ao COVID-19 mudam semanalmente e até em período menor de tempo, justamente pelo seu caráter de inovação, o que justifica a publicação de Decretos com novas determinações em períodos relativamente curtos de tempo;

Considerando o início do programa de testagem em massa da população do Município, que vem retratando a realidade da disseminação e controle satisfatório da pandemia Covid-19 em Castro;

DECRETA:

Art. 1º., As condutas a serem adotadas por todos os municípios, agentes públicos, atores econômicos e sociais, em suas atividades ou fora dela, visando o combate à pandemia Covid-19 no âmbito do Município de Castro passa a ser regulada pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º. No âmbito da administração Pública Municipal, fixa-se o expediente das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h, podendo os Secretários Municipais,



Prefeitura Municipal de Castro

definir horários diferentes, considerados os grupos de risco, oportunidade e conveniência da administração.

Art. 3º É proibida a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 15 (quinze) pessoas.

§ 1º. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo, a reunião de Conselhos Municipais, forças policiais e militares em serviço, e demais casos deliberados pelo Chefe do Executivo por meio ato próprio.

§ 2º. Ficam autorizadas as atividades de esporte coletivo em quadras, campos de futebol e parques públicos ou privados para maiores de 12 (doze) anos, vedadas confraternizações, festas, churrascos ou reuniões antes ou após a prática esportiva.

§ 3º. Os eventos em clubes, associações recreativas e similares deverá obedecer o disposto no *caput*.

§ 4º. Permanecem fechados o campo de futebol Dourival Kiel e o campo Douglas Pereira, situados no Parque Libâneo Cardoso (Prainha).

Art. 4º. A entrada aos prédios públicos será limitada a 15 (quinze) pessoas, excetuados os servidores, podendo o controle de portaria restringir ainda mais, em caso de dependências menores, conforme a necessidade.

Parágrafo único. O acesso está condicionado à utilização de máscaras ou similar que funcione como barreira mecânica.

Art. 5º. Além do previsto no presente decreto, cada Secretário Municipal poderá definir funcionamento e formas de acesso aos prédios que compõem a respectiva secretaria e emprego dos servidores, conforme a necessidade.

Art. 6º. O funcionamento de todas as atividades públicas e privadas fica estritamente condicionado à observação das determinações constantes no Anexo I, do presente decreto.

Art. 7º. O horário de funcionamento do comércio deverá ser realizado de forma a ampliar o atendimento e reduzir aglomerações de pessoas, a critério de cada ramo de atividade.



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 8º. Ficam suspensas as atividades dos seguintes estabelecimentos e atividades no território do Município de Castro: casas noturnas, casas de espetáculos, salões de eventos, *lounges*, tabacarias, boates e similares;

Parágrafo único. É permitido funcionamento de cinemas e teatros, desde que observados os seguintes critérios:

- a) Restrição ao máximo de 50% do público, com intervalo entre fileiras de bancos ou duas cadeiras, e intervalo de 1,5m entre as pessoas, salvo pessoas do mesmo núcleo familiar que residam juntas;
- b) Higienização das mãos na entrada do estabelecimento;
- c) Exigência de uso máscara para entrar e permanecer no estabelecimento;
- d) Higienização dos assentos entre as sessões.

Art. 9º. É autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, cafés e congêneres situados no território do Município de Castro, observadas as seguintes condições:

- a) acesso ao público e venda de bebidas alcoólicas permitidos até as 22h (vinte e duas horas);
- b) encerramento do atendimento presencial até as 23h (vinte e três horas);
- c) após esse horário, somente o sistema de entrega (delivery) ou retirada no local.

Parágrafo único. Os estabelecimentos indicados no *caput* deverão observar todas as disposições constantes do Anexo IV deste Decreto.

Art. 10. O funcionamento de mercados, supermercados e hipermercados fica autorizado até às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sábado, e até as 13 (treze) horas aos domingos.

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral e de estabelecimentos prestadores de serviços em seus horários habituais, salvo atividades com regulação específica neste Decreto e seus Anexos.

Art. 12. O funcionamento de Academias de Ginástica, estúdios, clínicas fisioterápicas e congêneres fica condicionado à observação dos requisitos



Prefeitura Municipal de Castro

constantes do Anexo III.

Art. 13. As clínicas médicas, consultórios odontológicos, clínicas fisioterápicas e estabelecimentos médicos veterinários deverão proceder com extrema cautela, observando neste caso o disposto no Anexo I.

Art. 14. São autorizadas aulas presenciais para adultos e crianças exclusivamente quanto a cursos técnicos, de idiomas, escolas dominicais, catequeses e similares, desde que observadas as seguintes condições:

- I. Restrição a 50% do público, mantendo intervalo entre fileiras de bancos ou duas cadeiras, e intervalo de 1,5m entre as pessoas;
- II. Higienização das mãos na entrada do estabelecimento com álcool 70%;
- III. Exigência de máscara para entrada e permanência no local;
- IV. Não haver contato físico entre as crianças;
- V. Não compartilhar objetos;
- VI. Promover a higienização dos assentos entre as aulas;
- VII. Utilizar pedilúvio na entrada do estabelecimento (pano com água sanitária);
- VIII. Todas as janelas e portas abertas (local arejado), vedado o uso de ar condicionado;
- IX. Proibido uso de tapetes;
- X. Não possuir bebedouro, sendo que as crianças devem trazer garrafa com água de casa, vedado o seu compartilhamento;
- XI. Alunos não podem permanecer no local, fora do horário das aulas;
- XII. Pais que deixam os alunos não podem permanecer no local;
- XIII. Crianças não podem circular pelo estabelecimento, permanecendo no local apenas o período necessário para suas atividades.

Art. 15. Os funerais não poderão ultrapassar 04 (quatro) horas de duração, e deverão ter limitação de 15 (quinze) pessoas no ambiente, sem prejuízo do disposto no Anexo I.

§ 1º. Os velórios iniciados após as 15h (quinze horas) poderão encerrar às 8h (oito horas) do dia seguinte, a fim de evitar sepultamentos noturnos.

§ 2º. Todos os velórios com morte suspeita ou confirmada decorrente do novo coronavírus (covid19) serão realizados com urna lacrada.

Art. 16. Os profissionais liberais, autônomos em geral, da área de saúde,



Prefeitura Municipal de Castro

estética e higienização pessoal, tais como cabeleireiros, manicures ou pedicures, deverão funcionar com agendamento, em domicílio ou em sua sede, sendo vedado o acúmulo de pessoas no ambiente e a permanência em salas de espera ou congêneres, garantindo-se a limpeza e medidas mitigadoras já elencadas no anexo I, entre cada atendimento.

Parágrafo único: Fica vedado o atendimento de mais de uma pessoa, por um único profissional, simultaneamente.

Art. 17. Fica autorizado o retorno da realização presencial de cultos, liturgias, missas, reuniões ou quaisquer outras celebrações de práticas religiosas no âmbito do Município, desde que observados os seguintes critérios:

- a) Restrição ao máximo de 50% do público, com intervalo entre fileiras de bancos ou duas cadeiras, e intervalo de 1,5m entre as pessoas, salvo pessoas do mesmo núcleo familiar que residam juntas;
- b) Higienização das mãos na entrada do estabelecimento;
- c) Exigência de uso máscara para entrar e permanecer no estabelecimento;
- d) Não haver contato físico entre as pessoas;
- e) Não haver compartilhamento de objetos (bíblias, objetos de recolher dízimo, entre outros);
- f) Higienização dos assentos entre os cultos/missa.

Art. 18. Os residentes no Município de Castro, que tenham retornado do exterior nos últimos 30 (trinta) dias, devem recolher-se em isolamento pelo período de 14 (quatorze) dias.

Art. 19. A Concessionária de Serviços de Transporte Público Coletivo deverá manter os horários e linhas de ônibus de transporte público municipal, conforme estabelecido em contrato.

§ 1º. Fica expressamente proibida a circulação dos veículos com passageiros além do número de assentos disponíveis.

§ 2º. A concessionária de transporte coletivo deverá fornecer, em cada veículo, álcool em gel (70%) para os usuários e manter as janelas abertas em sua totalidade.



Prefeitura Municipal de Castro

§ 3º. Os veículos de transporte de passageiros, coletivos, táxis, uber e congêneres somente poderão transportar passageiros que estejam utilizando máscara ou similar que funcione como barreira mecânica.

Art. 20. As normas previstas neste Decreto deverão ser fiscalizadas por todos os servidores municipais de Castro, com poderes para advertir, expedir notificações e lavrar autos de infração, conforme designação das respectivas chefias.

Parágrafo único. O cidadão que identificar aglomerações ou qualquer afronta ao disposto neste Decreto poderá promover denúncia através do disque denúncia da Diretoria de Segurança Pública.

Art. 21. Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as aulas presenciais em escolas públicas municipais, a partir de 07.04.2020, permitida a realização de rotinas pedagógicas domiciliares.

Art. 22. Permanece fechada a Estação Rodoviária do Município.

Parágrafo único. Permanece aberto o Terminal Rodoviário Nelson Eufrasio Meyer, situado na Vila Rio Branco.

Art. 23. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 24. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza-se como infração à legislação municipal de posturas e sujeita o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, previstas no Código de Posturas Municipais, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e penais, além de multa.

§ 1º. A constatação de funcionário ou cliente, no interior de estabelecimentos comerciais sem o uso de máscara ou equivalente que funcione como barreira mecânica será considerada expressa infração ao presente Decreto, sujeitando o estabelecimento às penalidades previstas no *caput*.

§ 2º. A multa de que trata o *caput* terá o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) a 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com a gravidade da infração.



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 25. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, nos termos da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, sujeitando os infratores às sanções previstas na referida Lei e no Decreto Municipal nº 258/2020.

Art. 26. A pessoa que estiver sob investigação ou com confirmação de contágio por coronavírus, que descumprir as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de exames e demais medidas inscritas no art. 3º da Lei nº 13.979/2020, estará sujeita às sanções previstas nos art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 27. Fica mantida a prorrogação por prazo indeterminado da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Castro, em razão da Pandemia Mundial de Covid19, declarada pelo Decreto Municipal nº 159, de 19 de março de 2020.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 22 de julho de 2020.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO I

Os estabelecimentos comerciais, além das disposições gerais deste Decreto, deverão observar obrigatoriamente as seguintes determinações:

1. Fica PROIBIDO:

- a) O acesso de qualquer cliente sem máscara ou similar que funcione como barreira mecânica;
- b) O acesso a mais de um membro por família para realizar suas compras;
- c) a entrada de crianças;

2. Deverá ser adotado atendimento preferencial em sistema de disque entregas, pedidos *on-line* ou agendamento; os estabelecimentos devem respeitar a taxa de ocupação de no máximo 1 (uma) pessoa a cada 25,00 m² de área comercial, considerada exclusivamente a área destinada a circulação de clientes, no caso de atendimento presencial;

3. Fica vedada a utilização de tapetes, devendo ser utilizados panos úmidos em solução de água sanitária, devendo ainda os estabelecimentos comerciais promover limpezas no ambiente, a cada 2h (duas horas) ou sempre que se mostrar necessário, com a utilização água sanitária;

4. Os funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho;

5. O estabelecimento deverá manter uma única porta de entrada, com controle de acesso, respeitando o limite espacial de 01 (uma) pessoa a cada atendente (exceto supermercados);

6. Deverá ser mantido funcionário específico na entrada do estabelecimento fornecendo produto para higienização das mãos, controlando e organizando o fluxo de clientes para que não tenha aglomeração dentro ou fora do estabelecimento, de modo a manter as restrições previstas nos itens 1, 2 e 5.

7. Os estabelecimentos deverão providenciar ambiente para almoço dos colaboradores, evitando o deslocamento;



Prefeitura Municipal de Castro

- 8.** Balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, e outros itens de uso comum deverão estar higienizados com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio (água sanitária) a 0,1% a 0,5%, em intervalos mínimos de 30 minutos;
- 9.** Máquinas de pagamento por cartão, telefones fixos/móveis e outros equipamentos de uso individual deverão ser desinfetados após cada uso;
- 10.** Todos os funcionários do estabelecimento devem utilizar máscaras ou similares, que funcionem como barreira mecânica, ininterruptamente;
- 11.** Estabelecimentos que contêm caixa eletrônico devem providenciar a limpeza constante dos equipamentos, com afixação de álcool 70%, próximo aos aparelhos;
- 12.** Em locais em que podem ocorrer filas (caixas, sanitários, etc.), deverá ser providenciada a sinalização no piso, a fim de manter a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes.
- 12.** A permanência de clientes em postos de combustíveis fica limitada ao período necessário para o abastecimento e pagamento, sendo vedado o consumo de produtos no local e a permanência nas lojas de conveniência.
- 13.** Os estabelecimentos deverão afixar, em local de fácil visualização, orientações quanto a cuidados preventivos como, distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, clientes ou funcionários dos estabelecimentos em geral, acesso a álcool 70% (líquido ou gel), acesso a sanitários, água e sabão ou similar e papel toalha descartável;



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO II

As agências bancárias, além das disposições gerais deste Decreto, deverão observar obrigatoriamente as seguintes determinações:

1. Dar preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, sempre que possível, o atendimento presencial.

2. Fica LIMITADO o número de clientes que irão adentrar ao estabelecimento, respeitando o limite de 1 pessoa a cada 25 metros quadrados, devendo haver o controle através de entrega de identificação numérica, a ser realizado por um funcionário do estabelecimento, o qual será a referência para os fiscais;

3. Ficam PROIBIDOS:

- a) O acesso de qualquer cliente sem máscara ou similar que funcione como barreira mecânica;
- b) O acesso a mais de um membro por família para realizar as transações bancárias;
- c) a entrada de crianças;

4. Os estabelecimentos bancários ficam OBRIGADOS:

- a) Alocar, no mínimo, um funcionário para fornecer a higienização com álcool em gel aos clientes junto à entrada do estabelecimento;
- b) Demarcar espaços com 2 metros nos locais em que possa haver filas e aglomerações, tais como caixas, locais de espera, filas em caixas eletrônicos, entre outros;
- c) Disponibilizar a todos os empregados máscaras, luvas e álcool em gel;
- d) Disponibilizar, na medida do possível, máscaras, luvas e álcool em gel para os demais consumidores.



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO III

O funcionamento de academias de ginástica em geral, estúdios, clínicas fisioterápicas e congêneres está condicionado à observância das seguintes disposições:

1. O estabelecimento somente poderá funcionar no sistema de agendamento, observando a proporção de 1 (um) cliente/aluno por 10m² de área destinada aos exercícios, vedado o acesso de crianças, entre 06:00h e 24:00h.
2. Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;
3. Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;
4. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos;
5. Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) entre os equipamentos;
6. É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
7. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
8. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
9. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os equipamentos, objetos e guarda-volumes a cada uso;



Prefeitura Municipal de Castro

10. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de um aluno a cada de 10m² da área do estabelecimento destinada aos exercícios;
11. O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário; este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
12. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível, não podendo haver o uso de ar condicionado;
13. Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível;
14. Para as atividades físico-desportivas que usualmente têm contato físico, como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral,
15. Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;
16. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;
17. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
18. Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
19. Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 1,5 metros de distância entre elas;
20. Caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou



Prefeitura Municipal de Castro

depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes;

21. É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;.
22. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
23. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
24. Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes do estabelecimento;
25. As atividades realizadas em piscinas devem seguir as seguintes regras:
 - a) disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para os clientes;
 - b) disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
 - c) as aulas devem respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre os alunos e professor;
 - d) ao término da aula os alunos não devem permanecer no local nem devem usar vestiário;
26. Os estabelecimentos devem ter um termo de responsabilidade, assinado por cada aluno.



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO IV

O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares está condicionado à observância das seguintes disposições:

1. Restringir no atendimento para 50% de sua capacidade, mantendo distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
2. Fica expressamente proibido o uso do sistema de “buffet” ou “self-service”, devendo adotar-se exclusivamente os sistemas “a la carte”, prato feito, executivo, marmitas ou outro sistema que não empregue o manuseio coletivo de equipamentos (colheres, conchas, etc.);
3. O proprietário é responsável por organizar eventualmente fila fora do estabelecimento, com distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;
4. Sinalizar o piso do estabelecimento, a fim de organizar filas, de modo a manter a distância entre os consumidores;
5. Fica vedada a utilização de tapetes, devendo ser utilizados panos úmidos em solução de água sanitária, devendo ainda os estabelecimentos comerciais promover limpezas no ambiente e nas áreas externas (calçadas), por pelo menos 02 (duas) vezes, a cada turno ou sempre que se mostrar necessário;
6. Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;
7. Dar atenção especial ao recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso;
8. Deverá ser mantido funcionário específico na entrada do estabelecimento fornecendo produto para higienização das mãos, controlando e organizando o fluxo de clientes para que não tenha aglomeração dentro ou fora do estabelecimento, de modo a manter distância mínima de segurança de 2m (dois metros) entre os clientes.;
9. Disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos do estabelecimento, como entrada/saída dos banheiros e caixa;
10. Os banheiros, lavatórios e similares deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;
11. Higienizar, após cada uso, cadeiras, mesas, balcões e máquinas de pagamento;
12. Disponibilizar talheres embalados individualmente;
13. Os funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do



Prefeitura Municipal de Castro

trabalho;

14. Os funcionários e colaboradores deverão utilizar máscaras ou similares, que funcionem como barreira mecânica, durante a fala ou respiração e estar orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, independentemente de estarem em contato com o público;
15. Os estabelecimentos deverão afixar, em local de fácil visualização, orientações quanto a cuidados preventivos como, distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, clientes ou funcionários dos estabelecimentos em geral, acesso a álcool 70% (líquido ou gel), acesso a sanitários, água e sabão ou similar e papel toalha descartável;
16. Implementar pausas na rotina de trabalho para que os trabalhadores realizem a higienização das mãos;
17. O recebimento de materiais, mercadorias, insumos e matéria-prima deve ser realizado em horários específicos, diferente do destinado ao atendimento aos clientes; ao final do recebimento, as embalagens primárias (caixas, sacolas, etc.) deverão ser descartadas e todos os produtos higienizados para então serem acondicionados no interior do estabelecimento;
18. As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa após cada uso;
19. Os ambientes devem ser mantidos ventilados, com portas e janelas abertas;
20. Os estabelecimentos que dispuserem de espaço exclusivo para crianças, brinquedoteca, sala de jogos, *playground* ou similar deverão manter o ambiente fechado;
21. Recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho.



PROCESSO INTERNO 151

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO PELA COMISSÃO
Em 23/08/2020
Ass: *Rafael Rabbers*

REQUERIMENTO Nº 198/2020

Súmula: Requer informações referentes ao retorno de todas as linhas e em todos os horários do transporte coletivo.

Senhora Presidente,

Requeiro à mesa, após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal e à Viação Cidade de Castro, questionando se há uma data prevista para retorno de todas as linhas e em todos os horários do transporte coletivo urbano como era antes da pandemia de Covid-19.

Justificativa

Com frequência, recebemos reclamações de munícipes sobre a redução de horários do transporte coletivo urbano em nosso Município. Tendo em vista que, com exceção das escolas, a maioria das atividades já retomaram o pleno funcionamento, questionamos se não seria possível retornar aos horários normais e com todas as linhas, aqueles que eram realizadas antes da pandemia. Na Colônia Castrolanda, por exemplo, o ônibus do horário do almoço não está funcionando, causando transtornos para aqueles trabalhadores que tiveram que retomar suas atividades.

Tendo em vista a função de fiscalização e controle inerente ao mandato de vereador e os constantes questionamentos que recebemos da população, apresento este requerimento, e conto com a colaboração dos Nobres Pares na aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de agosto de 2020.

Rafael Rabbers
Rafael Rabbers
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 145.
Em 20 de 08 de 2020
As 15:30 hs. Ass: *Rafael Rabbers*

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
EM 25/08/2020
Rafael Rabbers



Prefeitura Municipal de Castro

Memorando nº 420/2020 – PGM

Castro, 03 de setembro de 2020.

Ref. Requerimento Câmara Municipal nº 198/2020

Ofício nº 270/2020 – Processo 151/2020

CÓPIA

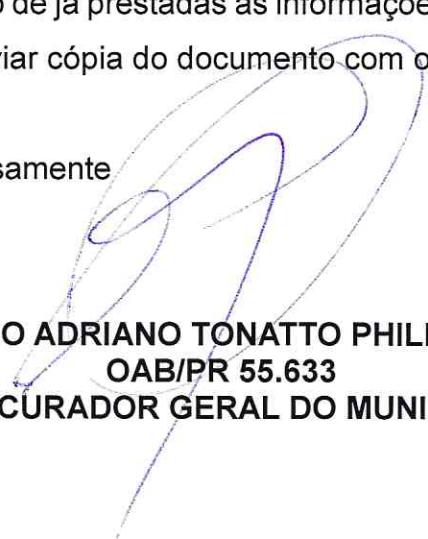
Secretaria Municipal de Gestão

Assunto: informações referentes ao retorno de todas as linhas e em todos os horários do transporte coletivo urbano, como era antes da pandemia de Covid 19.

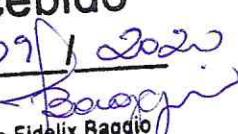
Trata-se de Requerimento nº 197/2020, encaminhado através do Ofício nº 270/2020 pela Câmara Municipal, para que o Município de Castro preste informações referentes ao retorno de todas as linhas e em todos os horários do transporte coletivo urbano, como era antes da pandemia de Covid 19, conforme documentos em anexo.

Em caso de já prestadas as informações acima diretamente à Câmara sobre mesmo tema, favor enviar cópia do documento com o protocolo.

Atenciosamente


JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT
OAB/PR 55.633
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Recebido

03/09/2020


Thais Helene Felix Baggio
Chefe do Setor Administrativo
Decreto nº 118/2018
CPF: 044.631.659-89 - RG: 7.542.862-6